



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 18/04/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Leirmino
Pauco
para relatar.

Em 24/04/17

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2017 – PROCESSO Nº 13109/2017

“Concede Título de Cidadão Piauiense ao Senhor EVANDRO MAGNO FIRMEZA MENDES.”

AUTOR: DEP. GUSTAVO NEIVA (PSB).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre deputado Gustavo Neiva, trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que tem o objetivo de concessão do Título de Cidadania Piauiense ao senhor Evandro Magno Firmeza Mendes.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos dos arts. 27, V, “g”, 47, VI, 59 a 63, 133, I e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa (art. 34, I, “a”, da mesma norma) do Projeto de Decreto Legislativo na forma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 59, VI, da Constituição Federal c/c art. 73, V, da Constituição do Estado do Piauí c/c o art. 96, I, “e”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro desta Casa Legislativa, individual ou coletivamente, com base



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

nos arts. 105, I e 228, I, do Regimento, obedecendo a todos os trâmites normais. Dessa forma, o Projeto de Decreto Legislativo satisfaz às exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação.

Ao examinar a proposição, verificamos que foi devidamente juntado currículo biográfico do homenageado, e que este é pessoa que, reconhecidamente, prestou relevantes serviços à comunidade piauiense. Portanto, pelo exposto acima, concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2017 - Processo nº 13109/2017, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

(☒) pela aprovação

(☐) pela rejeição

III – PARECER DA COMISSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de abril de 2017.

Dep. **Firmino Paulo**
Relator

